CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 39, 2023

"Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência e estabelece a obrigatoriedade de vaga específica para esse público nos estacionamentos, bem como o direito à carteira como documento comprovatório de que a pessoa é portadora dessa síndrome.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência e estabelece critérios para melhorar a qualidade de vida desses indivíduos no seu dia a dia.

Parágrafo Único – A fibromialgia é uma doença músculo esquelética cuja principal característica é uma dor crônica, que não atinge um local específico. Não é uma dor atticular. Ela se manifesta ao longo dos membros como pernas, braços e costas. Além de afetar intestino, as vias urinarias e ter reflexos psiquiátricos, também compromete o lado emocional do paciente. A dor vem associada a quadro de infecção. Portanto, Considera-se portador de fibromialgia a pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º – Pessoas com fibromialgia têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, o que implica na dificuldade de sua participação plena e efetiva na sociedade. Por isso, essa lei assegura às pessoas com essa manifestação reumatológica crônica os mesmos direitos daquelas com deficiência.

§ 1º – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Montes Claros.

§ 2º – Fica criada a obrigatoriedade de vaga específica nos estacionamentos de órgãos públicos e privados, como shoppings centers e similares.

Art. 3º - A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças 9 (CID), assinatura e o carimbo com o número

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/03/2023
HORA: 11:30
ASS:

do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de documentos pessoais.

§ 1° – As providências relativas à comprovação médica estará a cargo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° – O Município, por meio da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros (MCTRANS), providenciará meios para a identificação dos veículos para acesso ao estacionamento (colocação de adesivo ou medida similar).

Art. 5° – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art- 6° – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

29 de março de 2023



Rodrigo Maia de Oliveira
Vereador Rodrigo Cadeirante